Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.002389/2023-67
Assunto: Proposta de qualificação de empresa júnior – Latina Biotec
Interessadas: Rafaella C B Santos e Jennyffer K S Borges
Relatora: Márcia Regina Becker

1. HISTÓRICO:

O processo trata de um pedido de qualificação de uma empresa júnior denominada Empresa Júnior Latina Biotec, vinculada ao curso de Biotecnologia do ILACVN. O processo foi iniciado em 09/02/2023, junto ao CONSUNI do ILACVN, seguindo o fluxo que determina a Resolução Consun nº 07, de 02 de maio 2022, para avaliação do mérito acadêmico da empresa proposta.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO:

Atender a Resolução Consun nº 07, de 02 de maio 2022:
Art. 9º A qualificação das Empresas Juniores no âmbito da UNILA será realizada em quatro fases distintas:
I - fase 1- avaliação do mérito acadêmico da empresa proposta, pelo CONSUNI do instituto ao qual estará vinculada;
.....
Art. 10. Para dar início ao processo de qualificação da Empresa Júnior, o(s) discente(s) interessado(s) devem enviar ao CONSUNI correspondente:
I - carta de solicitação e comprometimento assinada pelo(s) discente(s) interessado(s) na constituição da Empresa Júnior;
II - carta de recomendação e apoio de, pelo menos, três docentes vinculados ao Instituto em que a Empresa Júnior pretende ser vinculada;
III - carta de indicação do(s) docente(s) que viriam a exercer o papel de orientador(es) da Empresa Júnior, com as respectivas concordâncias;
IV - proposta técnica referente à logística, futura sede e aos recursos materiais necessários para o início das atividades da Empresa Júnior;
V - formulário que relacione o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s) envolvido(s) com a ação empreendedora proposta;
VI - formulário que aborde as contrapartidas que poderiam ser oferecidas à UNILA pela Empresa Júnior, em virtude da utilização de estrutura logística e de recursos;
VII - plano Acadêmico anual, elaborado em conjunto com o(s) docente(s) orientador(es), observando as normas internas desta Universidade e a Lei nº 13.267/2016, cujo teor deverá contemplar:
a) descrição das atividades a serem desenvolvidas pela Empresa Júnior;
b) indicação da carga horária dos discentes dedicada às atividades das Empresas Juniores para integralização de requisitos curriculares, limitada ao máximo de 20 horas semanais;

c) indicação da carga horária dedicada pelo(s) docente(es) orientador(es), conforme normativas vigentes na pesquisa e na extensão da UNILA.

3. CONSIDERAÇÕES:

Para avaliação deste processo foram analisadas as documentações exigidas na Resolução 07/2022 do Consun. Todas as documentações foram apresentadas a contento, entretanto
- não é possível identificar, com facilidade, quem são dois dos três docentes que assinam a carta de recomendação;
- o endereço da empresa é descrito como Vila A, faltando dados.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Em vista das avaliações feitas no documento sugiro a **aprovação** pelo CONSUNI do ILACVN do pedido de qualificação da Empresa Junior Latina Biotec, para encaminhamento à DITEFA.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2023.

Márcia Regina Becker
SIAPE 1585820

Relatora